



DISTRATO a Contrato Particular de Compra e Venda de toretes de pinus que fazem entre si, de um lado **FLORESTAS** INSTITUTO DE **EDSON** outro PARANA е de CORDEIRO DO NASCIMENTO ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de distrato, Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 - Bairro Santa Cândida - Curitiba - PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Tunas - Cerro Azul, s/n, KM 04, Cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ sob n.º 01.855.945/0001-58, representada por Edson Cordeiro do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG 4.327.034-6 SSP/PR e do CPF nº 745.293.159-91, residente e domiciliado em Cerro Azul, Paraná, doravante denominada COMPRADORA, resolvem de pleno e comum acordo e em atendimento ao quanto previsto no contrato em cláusulas específicas, DISTRATAR o Contrato Particular de Compra e Venda de Toretes de Pinus AMB/021/2012, pelas seguintes razões:

Considerando a Carta da Compradora datada de 23/07/2014, solicitando a devolução do saldo credor dos pagamentos das parcelas do contrato;

Considerando que o contrato é omisso quanto à opção de devolução de saldo financeiro credor nas circunstâncias propostas;

Considerando a ocorrência de descumprimento do contrato por parte da compradora que não concluiu a retirada do material lenhoso dentro do prazo estabelecido no contrato e a inocorrência de caso fortuito ou força maior que justificasse tal atraso;

A cláusula vigésima terceira prevê que uma das condições de rescisão contratual é a não conclusão da retirada do material lenhoso no prazo pré-estabelecido e, a cláusula vigésima quarta estabelece que a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes;

As partes de comum acordo resolvem rescindir o pressente contrato, estabelecendo que a Contratante devolverá à Contratada o valor líquido de R\$ 43.640,38, já

www.florestasparana.pr.gov.br Fone: (41) 3351-6441 | Email: ifpr@florestasparana.pr.gov.br Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5 | Santa Cândida CEP 82.630-900 | Curitiba | Paraná

Pág.1 de 2





CONTRATO AMB/021/2012

deduzida a aplicação da multa de 10,0% pela rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula 18ª do contato, que corresponde à R\$ 4.848,92, tomando-se como base o valor atualizado do saldo credor.

DISTRATA-SE, portanto, o contrato a que este se refere e a COMPRADORA retirase imediatamente da área sem nada a reclamar no presente ou no futuro em função da rescisão do contrato, dando plena geral e irrevogável quitação ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de setembro 2014.

BENNO H.W. DOETZER Diretør-Presidente

LUIZ GONÇ Coordenador Admin-Financ\_ e/de/Gestão de Pessoal

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO - ME

**TESTEMUNHAS** 

ANTONIO CARLOS RICHTER RG: 878.232-6 SSP/PR

CPF: 169.365.319-20

VANDERLE T. GUIMARÃES RG: 4.750\547-0 SSP/PR

CPF: 974.850.129-91

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico - IFPR

CEP 82.630-900 | Curitiba | Paraná